



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
6ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO**



**BOLETIM INFORMATIVO Nº 05
(SETEMBRO/2018)**

CONTATOS	
Site Eletrônico:	http://intranet.6icfex.eb.mil.br
Correio Eletrônico:	6icfex@correio.eb.mil.br
Chefe	RITEx 876-8160
1ª Seção	RITEx 876-8163
2ª Seção	RITEx 876-8160
3ª Seção	RITEx 876-8162

6ª ICEx	Continuação do BInfo nº 05, de 28 de setembro de 2018	Pág. 2	Documento original assinado e arquivado na SATT/6ª ICEx Ch 6ª ICEx
---------	---	--------	---

ÍNDICE

ASSUNTO	Página
1ª PARTE – Conformidade Contábil	3
1. Registro da Conformidade Contábil referente ao mês de agosto/2018	3
2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Prestação de Contas	3
1. Prestação de Contas Anual	3
2. Tomada de Contas Especial	3
3ª PARTE – Orientação Técnica	3
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	3
2. Recomendações sobre prazos	3
3. Soluções de Consultas	4
a. Operação Carro-Pipa	4
b. Trilhas de auditoria (ME/EPP)	4
c. Pensão estatutária à filha maior	4
d. Empenho inscrito em restos a pagar 2017	4
e. Assistência pré-escolar (militar reintegrado)	5
f. Adicional de habilitação (Sgt Sau/Tec Enf)	5
g. Adicional de habilitação (Mestrado em Saúde)	5
h. Adicional de habilitação (Doutorado em Medicina)	6
i. Adicional de habilitação (Segurança Presidencial)	6
j. Adicional de habilitação (Pós-Graduação)	6
k. Adicional de habilitação (Curso de Especialização)	7
4. Atualização da Legislação, Normas, Sistemas Corporativos e Orientações para as UG	7
a. Legislação, Normas e Sistemas Corporativos	7
b. Orientações	8
c. Informativo de Licitações e Contratos Tribunal de Contas da União	11
4ª PARTE – Assuntos Gerais	11
1. Capacitação de Agentes da Administração	11
2. Controle estatístico mensal de operações de cadastro setorial	11
3. Informações do tipo “Você sabia?”	12
4. Aniversário de UGV	12

6ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 05, de 28 de setembro de 2018	Pág. 3	Documento original assinado e arquivado na SATT/6ª ICFEx Ch 6ª ICFEx
-----------------	--	---------------	---



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
6ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO**

1ª PARTE – Conformidade Contábil

1. Registro da Conformidade Contábil – AGOSTO/2018:

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou, no SIAFI, a conformidade contábil no mês de **AGOSTO/2018, SEM OCORRÊNCIAS.**

2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

1. Prestação de Contas Anual:

Nada a considerar.

2. Tomada de Contas Especial:

Nada a considerar.

3ª PARTE – Orientação Técnica

1. Modificação de Rotinas de Trabalho:

a. Licitação, suprimento de fundos e descarga de material: a Secretaria de Economia e Finanças (SEF), após estudar o assunto sob o aspecto técnico-normativo, expediu novas orientações quanto aos novos limites.

[Mais informações](#)

b. Ordem Bancária: a Coordenação-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) informa que, a partir do dia 1º de janeiro de 2019, serão implementadas mudanças na rotina de pagamentos por ordens bancárias.

[Mais informações](#)

2. Recomendações sobre Prazos:

Nada a considerar.

6ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 05, de 28 de setembro de 2018	Pág. 4	Documento original assinado e arquivado na SATT/6ª ICFeX Ch 6ª ICFeX
----------	---	--------	---

3. Soluções de Consultas:

a. Operação Carro-Pipa:

UG de Origem	Documento de Resposta
28º BC	DIEx nº 148-S1/6ª ICFeX, de 3 SET 18
<p>Síntese da consulta e resposta: Necessidade de incluir em aditamento a placa dos veículos locados para cumprimento das missões pertinentes à Operação Carro-Pipa // Esta ICFeX é favorável à publicação das placas em aditamento.</p>	

b. Trilhas de auditoria (ME/EPP):

UG de Origem	Documento de Resposta
28º BC	DIEx nº 153-S1/6ª ICFeX, de 5 SET 18
<p>Síntese da consulta e resposta: Monitoramento das empresas enquadradas como microempresa (ME) cujos valores recebidos no ano anterior foram próximos a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Para fins de apuração dessas trilhas de auditoria, o montante a ser considerado como limite anual de pagamentos recebidos é o previsto para as empresas de pequeno porte (EPP), visto que o benefício estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 alcança, igualmente, as ME e as EPP. // As empresas relacionadas como ME e que estão na situação supracitada devem ser monitoradas e, por ocasião de novos certames, analisadas quanto ao real enquadramento do seu porte.</p>	
<p>Onde encontrar: - Lei Complementar nº 123/2006; - Acórdãos 1.793/2011 e 1.875/2015, ambos do TCU – Plenário.</p>	

c. Pensão estatutária à filha maior:

UG de Origem	Documento de Resposta
2ª ICFeX	DIEx nº 257-ASSE1/SSEF/SEF, de 10 SET 18
<p>Síntese da consulta e resposta: Definição sobre “renda condigna” para fins de acumulação – ou não – da pensão relativa à Lei nº 3733/1958 com a da pensão por morte do INSS. // A renda condigna deve ser avaliada caso a caso, de acordo com as necessidades enfrentadas pela pessoa interessada.</p>	
<p>Onde encontrar: - Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958; - Lei nº 6.782, de 1980.</p>	

d. Empenho inscrito em restos a pagar 2017:

UG de Origem	Documento de Resposta
51º CT	DIEx nº 158-S1/6ª ICFeX, de 11 SET 18

6ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 05, de 28 de setembro de 2018	Pág. 5	Documento original assinado e arquivado na SATT/6ª ICFeX Ch 6ª ICFeX
-----------------	--	---------------	--

Síntese da consulta e resposta:

Questionamento quanto à possibilidade de reempenhar os créditos não utilizados. // Esta Inspeção entende que não é possível a reutilização do crédito proveniente do cancelamento de restos a pagar não processados por parte da OM.

Onde encontrar:

- Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

e. Assistência pré-escolar (militar reintegrado):

UG de Origem	Documento de Resposta
6º D Sup	DIEEx nº 166-S1/6ª ICFeX, de 18 SET 18

Síntese da consulta e resposta:

Questionamento quanto à concessão de assistência pré-escolar a militar reintegrado por decisão judicial. // A reintegração de militar por ordem judicial leva à sua agregação, resultando no pagamento de todos os direitos remuneratórios previstos nos artigos 1º e 2º da MP 2.215-10, de 2001, a teor do art. 84 do EI/1980, a não ser que haja menção expressa, por parte do Juízo competente, em sentido contrário. A geração do direito para concessão do benefício ocorre a partir da data do preenchimento da ficha cadastro pelo interessado.

Onde encontrar:

- MP 2.215-10, de 2001, artigos 1º e 2º;
- Estatuto dos Militares, Art 84;
- Manual nº 1 do CPEX, An. 6 – A.6 – ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR.

f. Adicional de habilitação (Sgt Sau/Tec Enf):

UG de Origem	Documento de Resposta
4ª ICFeX	DIEEx nº 261-ASSE1/SSEF/SEF, de 19 SET 18
10ª ICFeX	DIEEx nº 262-ASSE1/SSEF/SEF, 18 SET 18

Síntese da consulta e resposta:

Questionamento sobre adicional de habilitação devido a sargento de carreira, área de saúde (técnico em enfermagem). // O curso é condição de ingresso na carreira, isto é, pré-requisito para o respectivo concurso. Por isso, não gera direito à majoração do adicional de habilitação.

Onde encontrar:

- MP 2.215-10, de 2001;
- Portaria nº 976-SC/5, de 19 MAR 1992;
- Portaria nº 017-EME, de 21 FEV 06;
- Decreto nº 9.171, de 2017.

g. Adicional de habilitação (Mestrado em Saúde):

UG de Origem	Documento de Resposta
4ª ICFeX	DIEEx nº 242-ASSE1/SSEF/SEF, de 27 AGO 18

6ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 05, de 28 de setembro de 2018	Pág. 6	Documento original assinado e arquivado na SATT/6ª ICFeX Ch 6ª ICFeX
-----------------	--	---------------	--

Síntese da consulta e resposta:

Questionamento sobre adicional de habilitação devido a oficial detentora de curso de mestrado em saúde. // No caso concreto, o curso gera direito à majoração do adicional de habilitação para 25% (vinte e cinco por cento).

Onde encontrar:

- MP 2.215-10, de 2001;
- Portaria nº 976-SC/5, de 19 MAR 1992
- Decreto nº 4.307, de 18 JUL 02;
- Portaria nº 092-DGP, de 23 MAIO 08;
- Portaria nº 768-Cmt Ex, de 2017.

h. Adicional de habilitação (Doutorado em Medicina):

UG de Origem	Documento de Resposta
4ª ICFeX	DIEx nº 240-ASSE1/SSEF/SEF, de 23 AGO 18

Síntese da consulta e resposta:

Questionamento sobre adicional de habilitação devido a oficial detentora de curso de doutorado em medicina. // No caso concreto, o curso gera direito à majoração do adicional de habilitação para 30% (trinta por cento).

Onde encontrar:

- MP 2.215-10, de 2001;
- Portaria nº 976-SC/5, de 19 MAR 1992;
- Decreto nº 4.307, de 18 JUL 02;
- Portaria nº 092-DGP, de 23 MAIO 08;
- Portaria nº 768-Cmt Ex, de 2017.

i. Adicional de habilitação (Segurança Presidencial):

UG de Origem	Documento de Resposta
11ª ICFeX	DIEx nº 241-ASSE1/SSEF/SEF, de 23 AGO 18

Síntese da consulta e resposta:

Questionamento sobre adicional de habilitação devido a oficial detentor de Curso de Segurança Presidencial. // No caso concreto, o curso gera direito à majoração do adicional de habilitação para 20% (vinte por cento).

Onde encontrar:

- MP 2.215-10, de 2001;
- Portaria nº 976-SC/5, de 19 MAR 1992;
- Decreto nº 4.307, de 18 JUL 02;
- Portaria nº 092-DGP, de 23 MAIO 08;
- Portaria nº 768-Cmt Ex, de 2017.

j. Adicional de habilitação (Pós-Graduação):

UG de Origem	Documento de Resposta
6º D Sup	DIEx nº 171-S1/6ª ICFeX, de 28 SET 18

6ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 05, de 28 de setembro de 2018	Pág. 7	Documento original assinado e arquivado na SATT/6ª ICFeX Ch 6ª ICFeX
-----------------	--	---------------	--

Síntese da consulta e resposta:

Questionamento sobre adicional de habilitação devido a oficial concludente de curso de pós-graduação// No caso concreto, o curso gera direito à majoração do adicional de habilitação para 20% (vinte por cento).

Onde encontrar:

- MP 2.215-10, de 2001;
- Portaria nº 976-SC/5, de 19 MAR 1992;
- Decreto nº 4.307, de 18 JUL 02;
- Portaria nº 092-DGP, de 23 MAIO 08;
- Portaria nº 768-Cmt Ex, de 2017.

k. Adicional de habilitação (Curso de Especialização):

UG de Origem	Documento de Resposta
HGeS	DIEEx nº 172-S1/6ª ICFeX, de 28 SET 18

Síntese da consulta e resposta:

Questionamento sobre adicional de habilitação devido a oficial dentista temporária detentora de curso de especialização. // No caso concreto, o curso não gera direito à majoração do adicional de habilitação, em virtude de ter sido exigido como condição inicial para o seu ingresso no Exército.

Onde encontrar:

- MP 2.215-10, de 2001;
- Portaria nº 976-SC/5, de 19 MAR 1992;
- Decreto nº 4.307, de 18 JUL 02;
- Portaria nº 092-DGP, de 23 MAIO 08;
- Portaria nº 768-Cmt Ex, de 2017.

4. Atualização da Legislação, Normas, Sistemas Corporativos e Orientações para as UG:

a. Legislação, Normas e Sistemas Corporativos:

Assunto	Onde Encontrar	Observações
Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019	Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018	<u>Previsão de recursos - orientações</u>
Delegação de competência da função de Ordenador de Despesas (OD)	Portaria nº 1.447, de 10 de setembro de 2018 BE nº 38, de 21 SET 19	Possibilita delegar OD para Operação Carro-Pipa, demais Op e para atividade meio da OM
Regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional	Instrução Normativa nº 7, de 20 de setembro de 2018	Altera a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2018

6ª ICEx	Continuação do BInfo nº 05, de 28 de setembro de 2018	Pág. 8	Documento original assinado e arquivado na SATT/6ª ICEx Ch 6ª ICEx
---------	---	--------	---

Assunto	Onde Encontrar	Observações
Execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal	Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018	Os contratos celebrados até a data de entrada em vigor deste Decreto, com fundamento no Decreto nº 2.271, de 7 JUL 1997, ou os efetuados por empresas públicas, sociedades de economia mista controladas direta ou indiretamente pela União, poderão ser prorrogados, na forma do § 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, e observada, no que couber, a Lei nº 13.303, de 30 JUN 16, desde que devidamente ajustados ao disposto neste Decreto.
Instâncias de governança para a celebração ou prorrogação de contratos administrativos e para a concessão de diárias e passagens	Decreto nº 9.189, de 1º de novembro de 2017 Portaria nº 1.603, de 25 de setembro de 2018	Estabelece procedimentos a serem adotados acerca dos atos referentes à concessão de diárias e passagens, à autorização de novos contratos administrativos e à prorrogação de contratos em vigor relativos à atividade de custeio.
Central de Compras da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	Portaria nº 295, de 26 de setembro de 2018, do MPDG	Atribui exclusividade à Central de Compras da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para suprir as necessidades de materiais de consumo administrativo aos órgãos da administração pública federal direta, no âmbito do Poder Executivo federal, localizados no Distrito Federal.

b. Orientações:

1) **Sistema de Registro de Preços:** a SEF orienta quanto à redução de quantitativos permitidos para adesão a atas por UG não participantes dos certames licitatórios, bem como quanto à necessidade de estudo prévio que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a Administração Pública Federal da utilização da ata de registro de preços.

[Sistema de Registro de Preços \(SRP\)](#)

[Decreto nº 7.892/2013 – alterações – comentários](#)

[Decreto nº 9488/2018](#)

[Acórdão 311 2018](#)

6ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 05, de 28 de setembro de 2018	Pág. 9	Documento original assinado e arquivado na SATT/6ª ICFEx Ch 6ª ICFEx
----------	---	--------	---

2) **Adesão à Ata de Registro de Preços e adequação à especificação - Acórdão nº 1930/2018 - TCU – Plenário**: a contratação de serviços mediante adesão à ata de registro de preços de outro órgão ou entidade deve observar as disposições do Decreto 7.892/2013, em especial com relação à adequação da especificação do serviço pretendido à especificação que consta na respectiva ata de registro de preços.

3) **Contratação emergencial - Acórdão nº 1930/2018 - TCU – Plenário**: é indevida a contratação emergencial de serviços com dispensa de licitação, em decorrência de situação dada como de emergência, que se originou, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, em desconformidade com o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

4) **Elevado volume de contratações diretas (dispensas e inexigibilidades) na administração pública federal - Acórdão nº 1796/2018 – TCU – Plenário**: as contratações públicas se sujeitam, em regra, ao dever de licitar. Entretanto, há exceções previstas na Lei de Licitações, nas quais se admite a realização de contratação direta, que pode ocorrer por meio de dispensa ou de inexigibilidade.

Analisando-se o presente Acórdão, observa-se, sobretudo, a seguinte finalidade: aprimoramento, pelas organizações públicas, dos controles internos, com vistas a evitar a realização indevida de dispensas ou inexigibilidades; e a definição de critérios que possam subsidiar a realização de futuras auditorias de conformidade bem como de natureza operacional que visem à produção de boas práticas que possam incrementar a gestão de riscos em contratações diretas.

5) **Contrato Administrativo - Princípio da publicidade – Forma - Internet - Acesso à informação - Acórdão 1855/2018 - TCU – Plenário**: os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem promover a publicação do inteiro teor de todos os seus contratos administrativos, inclusive anexos e aditivos, em seus sítios oficiais na Internet, em atendimento ao art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei 12.527/2011 (LAI), preferencialmente em formato aberto (art. 8º, § 3º, inciso III, da mesma lei) e que permita a pesquisa de texto.

6) **Licitação – Pregão – Negociação - Adjudicação. Lote (Licitação) - Preço unitário - Preço global - Acórdão 1872/2018 - TCU - Plenário**: na fase de negociação posterior à disputa de lances em pregão sob a modelagem de adjudicação por preço global de grupo de itens, é irregular a aceitação pelo pregoeiro de item com preço unitário superior àquele definido na etapa de lances, ainda que o valor total do respectivo grupo tenha sido reduzido. A negociação de itens de grupo só é admissível se resultar em redução ou manutenção dos preços desses itens (art. 4º, inciso XVII, da Lei 10.520/2002).

7) **Licitação - Orçamento estimativo – Preço – Referência – Medicamento - Acórdão 10531/2018 – TCU - Primeira Câmara** (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Benjamin Zymler): o Banco de Preços em Saúde (BPS) é válido como referencial de preços de mercado na aquisição de medicamentos, diferentemente da tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (Cmed), uma vez que os preços da Cmed são referenciais máximos que a lei permite a um fabricante de medicamento vender o seu produto, o que não se confunde com os preços praticados no mercado.

8) **Aquisição, Licitações e Contratos - Decisões proferidas pelos Colegiados do TCU:**

a) **Gestão hospitalar - Acórdão nº 10757/2018 - TCU - 1ª Câmara – Síntese do Relatório**

6ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 05, de 28 de setembro de 2018	Pág. 10	Documento original assinado e arquivado na SATT/6ª ICFEx Ch 6ª ICFEx
----------	---	---------	---

b) **Aquisição de medicamentos, padronização e “catmat”** - [Acórdão nº 2128/2018 - TCU - Plenário](#) – [Síntese do Relatório](#);

c) **Preço máximo e preço de referência** - [Acórdão nº 2128/2018 - TCU - Plenário](#) – [Síntese do Relatório](#);

d) **Revisão de contratos, reforma trabalhista e horas *in itinere*** - [Acórdão nº 2131/2018 - TCU - Plenário](#) – [Síntese do Relatório](#);

e) **Comprovação da capacidade técnica** - [Acórdão nº 2131/2018 - TCU - Plenário](#) – [Síntese do Relatório](#);

f) **Planejamento da contratação** - [Acórdão nº 2136/2018 - TCU - Plenário](#) – [Síntese do Relatório](#);

g) **Inexigibilidade e Notória especialização** - [Acórdão nº 2169/2018 - TCU - Plenário](#) – [Síntese do Relatório](#);

h) **Conselhos profissionais, pregão presencial e irregularidade** - [Acórdão nº 10040/2018 - TCU - 1ª Câmara](#) – [Síntese do Relatório](#);

i) **Conselhos profissionais, diligência e formalismo moderado** - [Acórdão nº 10040/2018 - TCU - 1ª Câmara](#) – [Síntese do Relatório](#);

j) **Formalismo excessivo, diligências e vantajosidade** - [Acórdão nº 2076/2018 - TCU - Plenário](#) – [Síntese do Relatório](#);

k) **Compras públicas, transparência e acesso à informação** - [Acórdão nº 2078/2018 - TCU - Plenário](#) – [Síntese do Relatório](#);

l) **Clareza e objetividade do Edital** - [Acórdão nº 2104/2018 - TCU - Plenário](#) – [Síntese do Relatório](#);

m) **Visita Técnica** - [Acórdão nº 2104/2018 - TCU - Plenário](#) – [Síntese do Relatório](#);

n) **Formalismo moderado** - [Acórdão nº 2104/2018 - TCU - Plenário](#) – [Síntese do Relatório](#)

o) **Pregão eletrônico, licitação exclusiva e especificação do objeto** - [Acórdão nº 2041/2018 - TCU - Plenário](#) – [Síntese do Relatório](#);

p) **Exigências de habilitação, onerosidade e rede credenciada** - [Acórdão nº 8008/2018 - TCU - 2ª câmara](#) – [Síntese do Relatório](#);

q) **Apuração de denúncia, diligência e declaração falsa** - [Acórdão nº 2030/2018 - TCU - Plenário](#) – [Síntese do Relatório](#);

r) **Conselhos profissionais, fornecimento de materiais e prorrogação** - [Acórdão nº 2043/2018 - TCU - Plenário](#) – [Síntese do Relatório](#);

s) **Conselhos profissionais e repetição do convite** - [Acórdão nº 2043/2018 - TCU - Plenário](#) – [Síntese do Relatório](#).

9) Os documentos relacionados a seguir devem estar arquivados em ordem cronológica, com o visto do Ordenador de Despesas e do chefe da seção interessada:

Documento	Expedidor	Assunto
DIEEx nº 199-ASSE2/SSEF/SEF – Circ, de 12 JUN 18	SEF	Retenção de tributos âmbito operação carro-pipa
DIEEx nº 1261-SCT/SGFEx, de 31 AGO 18	DGO	Controle de arrecadação de receita no módulo Receita-SIGA - Manual Usuário

6ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 05, de 28 de setembro de 2018	Pág. 11	Documento original assinado e arquivado na SATT/6ª ICFEx Ch 6ª ICFEx
----------	---	---------	---

c. Informativo de Licitações e Contratos Tribunal de Contas da União - [TCU](#)

Informativo	Assunto	Data de Publicação
Informativo de Licitações e Contratos nº 352	<p>1. A aplicação da cota de 25% destinada à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte em certames para aquisição de bens de natureza divisível (art. 48, inciso III, da LC 123/2006) não está limitada à importância de oitenta mil reais, prevista no inciso I do mencionado artigo. (...) Acórdão 1819/2018 - Plenário</p> <p>4. O estabelecimento do critério de reajuste de preços, tanto no edital quanto no contrato, não constitui discricionariedade conferida ao gestor, mas sim verdadeira imposição, ante o disposto nos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/1993, ainda que a vigência contratual prevista não supere doze meses. Entretanto, eventual ausência de cláusula de reajuste de preços não constitui impedimento ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sob pena de ofensa à garantia inserta no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como de enriquecimento ilícito do erário e conseqüente violação ao princípio da boa-fé objetiva. (...) - Acórdão 7184/2018 - Segunda Câmara</p>	04/09/2018

4ª PARTE – Assuntos Gerais

1. Capacitação de Agentes da Administração:

O ensino a distância (EAD) permite ao aluno administrar melhor o processo ensino-aprendizagem, adequando-o à sua necessidade e disponibilidade de tempo e local de estudo.

Nesse sentido, observa-se o [Portal de Educação do Exército](#) como uma valiosa ferramenta para os agentes da administração que necessitam capacitar-se profissionalmente para o exercício eficiente de suas atividades funcionais.

2. Controle estatístico mensal de operações de cadastro setorial (SERPRO, SIGA e SAG):

OM	Cód UG	SETEMBRO				
		Inclusão	Alteração	Exclusão	Reativação	Total
35º BI	160028	4	6	26	3	39
1ª Cia Inf	160030	0	0	0	1	1
19º BC	160033	2	0	0	4	6
6º BPE	160034	1	0	0	2	3
Cmdo 6ª RM	160036	2	0	0	0	2
6º D Sup	160038	1	1	0	1	3

6ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 05, de 28 de setembro de 2018	Pág. 12	Documento original assinado e arquivado na SATT/6ª ICFeX Ch 6ª ICFeX
-----------------	--	----------------	--

OM	Cód UG	SETEMBRO				
		Inclusão	Alteração	Exclusão	Reativação	Total
H Ge S	160039	1	1	0	3	5
Pq R Mnt/6	160040	0	1	0	3	4
28º BC	160454	11	0	0	6	17
EsFCEX / CMS	160525	14	1	0	4	19
Total		36	10	26	27	99

3. Informações do tipo “Você sabia...?”

a. O Exército Brasileiro possui uma **biblioteca digital** no [sítio do COTER](#) que pode ser acessada de qualquer computador com acesso à internet. Um amplo acervo com temas diversos, de natureza técnico-profissional e sociocultural, para a família militar.

b. O **militar reintegrado judicialmente**, mesmo não cumprindo expediente na OM, faz jus a direitos remuneratórios como se em plena atividade estivesse, especialmente nos casos em que o magistrado oficiante, ao deferir a reintegração, alude à “remuneração” ou a “vencimentos”.

[Orientações SEF](#)

[Esclarecimentos SEF](#)

[Mais informações](#)

[Saiba mais](#)

4. Aniversário de UGV:

Esta Chefia cumprimenta e formula votos de felicidades e continuado sucesso profissional ao Comandante e demais integrantes da Unidade Gestora discriminada a seguir, com data de aniversário no mês de outubro de 2018:

UGV	Data
Cmdo 6ª RM	1º OUT

DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO E ARQUIVADO NA SATT/6ª ICFeX

KLEBER DO AMARAL FERREIRA – Cel
Chefe da 6ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"